



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
GAB. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000546-08.2016.815.0000 – Comarca de Taperoá

RELATOR : João Batista Barbosa, Juiz convocado em substituição ao Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

APELANTE : Ivalci Sousa Brito Ramos

ADVOGADO : Luzimario Gomes Leite

APELADO : Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A

ADVOGADO : George Otávio Brasilino Olegário

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS – POSTE ELÉTRICO – CABO DE FORNECIMENTO ENERGIA QUE PASSA POR FRENTE DO PRIMEIRO ANDAR DO IMÓVEL DA AUTORA – CONSTRUÇÃO QUE NÃO OBEDECE O RECUO DEVIDO – VARANDA QUE INVADE ÁREA DA CALÇADA – OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS PADRÃO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA — DESPROVIMENTO DO APELO.

– A casa da apelante teve seu primeiro andar construído com uma varanda que invade visivelmente a área da calçada, aproximando-se, em razão disso, do poste e do cabo de energia.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados.

ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **à unanimidade, em negar provimento ao recurso.**

RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta por **Ivalci Sousa Brito Ramos** contra sentença de fls. 139/140, proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais por ela ajuizada contra a **Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A.**

Na sentença o magistrado “*a quo*” entendeu pela improcedência do pedido exordial, no que pertine ao dano moral, por não verificar o dano alegado, ou o dever da empresa demandada em agir diversamente ao feito quando da instalação de cabo elétrico em área pública.

Irresignada, a autora argumenta em síntese que ao contrário do que entendeu a r. sentença, a empresa apelada tem o dever de indenizá-la, em virtude da conduta ilícita ao manter os fios de energia elétrica que transpassavam o terraço de sua casa em altura inapropriada. Por fim, requer que seja condenada a promovida em danos morais.

Contrarrazões apresentadas às fls. 150/154.

A Procuradoria de Justiça (fls. 162/162) manifestou-se pelo provimento recursal.

É o relatório.

VOTO.

Colhe-se dos autos, que a autora intentou a presente demanda objetivando compelir a promovida a tomar as providências cabíveis, a fim de que a fiação elétrica não mais passe na frente de sua residência numa altura que possa trazer riscos de acidente, bem como que seja condenada a indenizar os danos morais suportados.

Ao apreciar a querela, o magistrado singular julgou improcedente o pedido exordial, considerando que a conduta adotada pela Energisa não foi capaz de gerar qualquer dano a apelante, uma vez que o risco adveio da aproximação da varanda construída, de responsabilidade da promovente.

Pois bem.

Em que pese o entendimento exposto nas razões recursais, a sentença “*a quo*” não merece retoque.

In casu, verifica-se dos autos, em especial do acervo fotográfico (fls. 12/15), que a empresa demandada instalou o poste e o cabo de energia elétrica dentro dos padrões básicos estabelecido para a entrega de energia, utilizando-se do espaço da área pública para tanto.

A respeito da matéria, bem pontuou o magistrado singular: “*Embora não seja desejável a passagem de um cabo tão próximo a qualquer imóvel, não se pode creditar esse problema à empresa demandada. De fato, é comum a construção de casas, neste município, sem qualquer recuo da construção em relação a linha imaginária onde finda a calçada e onde se inicia a área disponível do terreno particular para sua utilização. Se as estruturas de serviço urbano passam muito próximas às frentes das casas, também considerada a da promovente, é por ter a cidade de Taperoá estrutura urbana bastante desarranjada, com casas construídas sem o dito recuo, seguindo costume antigo observado nas maiores cidades, em construções do final dos anos 1800 e começo de 1900. e, que serve a parede do recinto onde posta a porta de entrada de divisor entre o ambiente residencial e o externo público.*”.

Ademais, a casa da apelante teve seu primeiro andar construído com uma varanda que invade visivelmente a área da calçada, aproximando-se, em razão disso, do poste e do cabo de energia.

Por outro lado, o fato da empresa apelada haver modificado a altura dos fios, como noticiado no curso do processo, não implica no reconhecimento de conduta ilícita, uma vez que para que fosse atendido o pleito da apelante, necessário era que o vizinho da recorrente procedesse a troca do pontalete (*suporte instalado na edificação do consumidor com a finalidade de fixar e elevar o ramal de ligação*), por um mais alto, para em seguida a apelada procedesse o distanciamento da rede.

Dessa forma, tendo a apelada agido pautada no exercício regular do direito, não há que se falar em conduta ilícita.

Por tais razões, **NEGO PROVIMENTO AO APELO**, mantendo a sentença em todos os seus termos.

É como voto.

Presidiu o julgamento, com voto, a Exma. Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes – Presidente. Presentes ainda no julgamento os Senhores Exmo. Dr. João Batista Barbosa (juiz de direito com jurisdição limitada, convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) (Relator) e o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque.

Presente ao julgamento, também, a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça Convocada.

João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Dr. João Batista Barbosa
Juiz Convocado



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
GAB. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000546-08.2016.815.0000 – Comarca de Taperoá

RELATOR : Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

APELANTE : Ivalci Sousa Brito Ramos

ADVOGADO : Luzimario Gomes Leite

APELADO : Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A

ADVOGADO : George Otávio Brasilino Olegário

RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta por **Ivalci Sousa Brito Ramos** contra sentença de fls. 139/140, proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais por ela ajuizada contra a **Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A**.

Na sentença o magistrado “*a quo*” entendeu pela improcedência do pedido exordial, no que pertine ao dano moral, por não verificar o dano alegado, ou o dever da empresa demandada em agir diversamente ao feito quando da instalação de cabo elétrico em área pública.

Irresignada, a autora argumenta em síntese que ao contrário do que entendeu a r. sentença, a empresa apelada tem o dever de indenizá-la, em virtude da conduta ilícita ao manter os fios de energia elétrica que transpassavam o terraço de sua casa em altura inapropriada. Por fim, requer que seja condenada a promovida em danos morais.

Contrarrazões apresentadas às fls. 150/154.

A Procuradoria de Justiça (fls. 162/162) manifestou-se pelo provimento recursal.

É o relatório.

Inclua-se em pauta.

João Pessoa, 30 de novembro de 2016.

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Relator